



GOVERNO DE PERNAMBUCO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

## PORTARIA ADEPE DIRETORIA Nº 04/2022

Atualiza, no âmbito da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - ADEPE, o Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros - REDEFIN.

A DIRETORIA DA ADEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade,

Considerando que a regularização fundiária de empresas implantadas e em operação em imóvel originalmente destinado a outra empresa sob a égide de legislação anterior à publicação do Regulamento de Contratações da ADEPE, mediante concessão de desconto em dobro com base na faixa de enquadramento do redutor, implicará em maior segurança jurídica à ADEPE;

Considerando a tendência das sociedades empresárias aderirem à modalidade de arranjo societário denominado "holding", cujo objeto social é a administração, controle e/ou participação em outras empresas;

Considerando a necessidade de elucidar aspectos do Programa,

RESOLVE instituir e disciplinar a atualização dos procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para adesão ao Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros - REDEFIN 2.0, devendo ser observado, no que couber, o Regulamento de Contratações da ADEPE e dispositivos congêneres:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros – REDEFIN 2.0, destinado a promover a regularização de débitos relativos aos encargos econômicos e/ou financeiros.

§1º Serão elegíveis para adesão ao REDEFIN as pessoas jurídicas inadimplentes quanto aos encargos econômicos e/ou financeiros, no âmbito dos contratos de

alienação de bens imóveis, ou com pendência de regularização fundiária:

(...)

IV - cuja posse seja destituída de título autorizativo com interveniência da ADEPE.

(...)

§ 6º A regularização fundiária prevista no caput é destinada às empresas que estejam implantadas e em operação em imóvel originalmente destinado a outra empresa, que não pôde celebrar contrato de cessão de direitos, com fulcro no art. 244 do RC ADEPE, em função da sua falência ou extinção.

Art. 2º .....

(...)

b) O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se como índice o IPCA e não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. A Portaria ADEPE nº 03/2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

Art. 6º-A A regularização fundiária das empresas implantadas e em operação em imóvel originalmente destinado a outra empresa, conforme §6º do art. 1º desta Portaria, fica condicionada à apresentação:

I - Do contrato de empresa falida ou extinta firmado com a ADEPE antes da vigência do Regulamento de Contratações de 2018;

II - Do contrato de Transferência de Posse firmado entre a empresa falida ou extinta que firmou contrato com a ADEPE e a empresa implantada no imóvel objeto deste contrato;

III - Da comprovação da configuração de hipótese de rescisão com a ADEPE a partir da apresentação de Certidão de Falência emitida pelo Juízo competente ou comprovante de baixa ou extinção da pessoa jurídica;

IV - Da Carta Consulta relativa ao projeto implantado pela empresa que está em operação no local;

§1º A hipótese em questão não se destina à empresa falida ou extinta detentora do domínio outorgado por escritura pública registrada à margem da matrícula do imóvel no cartório competente.

§2º As empresas que incidirem nesta hipótese farão jus à concessão de desconto em dobro, com base na faixa de enquadramento do redutor encontrado na Carta Consulta apresentada.

§3º Poderão pleitear o previsto no §2º deste artigo, as empresas com pendência em regularização fundiária e em fase de implantação em imóvel originalmente destinado a outra empresa, que não pôde celebrar contrato de cessão de direitos, com fulcro no art. 244 do RC ADEPE, em função da sua falência ou extinção.

§4º O pedido com base no §3º deste artigo será analisado pela área técnica da ADEPE, que emitirá análise de risco e posicionamento acerca da viabilidade, a partir dos dados dispostos na Carta Consulta relativa ao projeto que será implantado.

Art. 6º-B As sociedades empresárias com arranjo societário denominado "*holding*" e objeto social relativo à administração, controle e/ou participação em outras empresas poderão figurar como "cessionárias" em contratos celebrados com a ADEPE, observando-se os seguintes casos:

I - Cedente permanece responsável pelo cumprimento dos encargos econômicos perante a ADEPE, hipótese em que haverá isenção da taxa de transferência;

II - Outra empresa indicada para assumir os encargos econômicos outrora assumidos pela Cedente, desde que incorra na hipótese do art. 244 do RC ADEPE e que a análise de risco realizada pela área técnica da ADEPE seja favorável.

Parágrafo único. Será exigido o pagamento de taxa de transferência na hipótese do inciso II deste artigo.

Art. 3º. O Anexo I da Portaria ADEPE nº 03/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte item 2.5:

2.5 A DEVEDORA deverá reembolsar o pagamento das custas processuais, atualizadas até a sentença homologatória da desistência da ação ou da transação entre as partes, suportadas pela ADEPE, em caso de demanda judicializada, nos moldes do art. 1º, §1º, II da Portaria ADEPE DIRETORIA nº 03/2022.

Art. 4º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, após aprovação do Conselho de Administração da ADEPE.

Parágrafo único. O Programa terá vigência de 60 dias, contados da data da assinatura da Diretoria Colegiada da ADEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Abreu e Lima Almeida**, em 01/09/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Luis Rodrigues Araujo**, em 01/09/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria da Fonte Souto**, em 01/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Andre de Lima Freitas da Silva**, em 01/09/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Urbano Bezerra Suassuna**, em 01/09/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27991445** e o código CRC **1929A5DC**.

---

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

[www.addiper.pe.gov.br](http://www.addiper.pe.gov.br) - [addiper@addiper.com.br](mailto:addiper@addiper.com.br)